



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 89/2013

Data: 08/03/13

Ass. sl

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
**APROVADO** DATA 25/03/2013  
Votação: 8 VOTOS  
\_\_\_\_\_  
Presidente                      Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 35, DE 7 DE MARÇO DE 2013.**

*Inclui projeto nas Leis nº 2612/2009-Plurianual, nº 2979/2012 – LDO, e nº 2999/2012 – LOA, e abre Crédito Especial.*

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a incluir o projeto na Lei nº 2612/2009 -Plurianual, nº 2979/2012 – LDO, e nº 2999/2012 – LOA, a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 108.331,20 ( cento e oito mil e trezentos e trinta e um reais e vinte centavos), dando recurso no seguinte órgão e rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSITO

26.482.0202.1280 PROGRAMA DE AÇÕES HABITACIONAIS -  
PPC/RECURSOS CONVENIO 2505-2012

44.90.51.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 52.000,00

26.482.0202.1281 PROGRAMA DE AÇÕES HABITACIONAIS-RECURSOS  
PRÓPRIOS

44.90.51.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 56.331,20

Art. 2º Servirá de recursos para cobertura financeira do artigo anterior:

a) O excesso de arrecadação na transferência a receber de recursos vinculados da Secretaria de Habitação e Saneamento Estadual convênio SEHABS DEPRO Nº 2505-2012, no valor de R\$ 52.000,00.

b) a redução na dotação orçamentária;

Reserva de Contingência

99.999.9999.9999 Reserva de Contingência

99.99.99.00.00 Reserva de Contingência.....R\$ 56.331,20

Art. 3º A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 07 de março de 2013.

*Ademir Antonio Presotto*  
\_\_\_\_\_  
Ademir Antônio Presotto  
Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS.  
CPF 174957330-04

**Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA  
EXAMINADO E APROVADO POR  
ESTA ACESSORIA JURÍDICA.  
EM 07/03/2013  
Assessor Jurídico DAB/RS 25.622



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 89/2013  
Data: 08/03/13  
Ass. Sil

## PROJETO DE LEI Nº 35, DE 7 DE MARÇO DE 2013.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que tem por finalidade a inclusão de projeto nas Leis nº 2612/2009- Plurianual, nº 2979/2012 – LDO, e na Lei nº 2999/2012 – LOA, a abrir Crédito Especial, valor de R\$ 108.331,20 ( cento e oito mil e trezentos e trinta e um reais e vinte centavos).

O Poder Executivo Municipal necessita incluir elementos específicos em suas leis orçamentárias visando dar suporte financeiro para atender convênio SEHABS/DEPRO nº 2505-2012 ,programa produção de ações habitacionais -PPC. e contrapartida do município.

Este projeto destina-se a construção de quatro casas , para famílias de baixa renda e no âmbito do programa de produção de ações habitacionais – PPC, atendendo assim as família de maior vulnerabilidade social.

Diante disso, o Poder Executivo conta com o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei, visto que revestido do mais alto interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 7 de março de 2013.

*Ademir Antonio Presotto*  
Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS  
CPF: 174957330-04

Ademir Antônio Presotto  
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO

Protocolo nº. 89/2013

Data: 08/03/13

Ass. 82

## CONVÊNIO SEHABS/DEPRO Nº 2505-2012

1080  
1281

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA HABITAÇÃO E SANEAMENTO, E O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA/RS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRODUÇÃO DE AÇÕES HABITACIONAIS - PPC.**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.934.675/0001-96, por intermédio da Secretaria da Habitação e Saneamento – SEHABS, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501/14º andar, em Porto Alegre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01820407/0001-28, neste ato representada por seu titular, **MARCEL MARTINS FRISON**, portador da carteira de identidade nº 4025026071, inscrito no CPF sob o nº 430463800-97, adiante denominada SEHABS e o **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**, com sede na Av. 25 de Julho nº 202, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.597.984/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito, **ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO**, portador da Carteira de Identidade nº 4005949773, SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 174.957.330-04, adiante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente **CONVÊNIO**, em observância à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, à Lei Federal nº 10.998 de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo decreto Federal nº 5.247 de 19 de outubro de 2004, à Lei Federal nº 11.997 de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo decreto Federal nº 7.499 de 16 de junho de 2011, à Lei Estadual nº 13.501, de 04 de agosto de 2010, à Lei Estadual nº 9.828, de 05 de fevereiro de 1993, à Lei Estadual nº 13.017, de 24 de julho de 2008, alterada pela Lei Estadual nº 13.210, de 03 de agosto de 2009, à Lei Estadual nº 11.179, de 25 de junho de 1998, à Lei Estadual nº 11.574, de 04 janeiro de 2001, Decreto Estadual nº 42.809, de 06 de janeiro de 2004, Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006 e alterações posteriores, conforme dados ínsitos nos Expedientes Administrativos nº 0909-32.00/12-2 e nº 1577-32.00/12-4, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a construção de 4 (quatro) casas no Município, conforme Plano de Trabalho, no âmbito do Programa Produção de Ações Habitacionais – PPC.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com o respectivo quadro de composição do investimento, constam do Plano de Trabalho e Expediente Administrativos nº 0909-32.00/12-2 e nº 1577-32.00/12-4, que passa a ser parte integrante deste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E SANEAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 89/2013

Data: 07/03/13

Ass. *g.l*

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEHABS**

I - manter a supervisão, o acompanhamento periódico e fiscalização da aplicação dos recursos, o controle e a avaliação das especificações e dos custos propostos decorrentes do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio;

II - fiscalizar a execução do Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios possam ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos para o presente ajuste;

III - transferir os recursos financeiros, para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso aprovado e da disponibilidade do Estado;

IV - receber as prestações de contas relativas à aplicação da parcela e encaminhar para as respectivas liberações, na forma e nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa CAGE Nº 01/2006;

V - prorrogar "de ofício" os prazos de início e/ou de conclusão do objeto deste Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que o Município não haja contribuído para esse atraso;

VI - emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio;

VII - receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I - disponibilizar as áreas/terrenos alvo do Convênio;

II - no caso de complementação de recursos oriundos da União, promover as licitações para a contratação das obras, serviços e aquisição de materiais, de acordo com as normas legais em vigor ou, juntar cópia da lei municipal que autorizou o depósito do valor em conta de entidade financeira conveniada com o Município para este fim, instruída com a cópia de comprovação do valor depositado;

III - executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários a consecução dos objetivos a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

IV - acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos deste Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos as obras e/ou serviços de engenharia;

V - manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta individualizada e vinculada aberta no Banrisul, identificada pelo nome e número do Convênio;

VI - aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

VII - aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida no inciso anterior exclusivamente no objeto do Convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório demonstrativo da prestação de contas;

VIII - contribuir com contrapartida do valor estipulado na Cláusula Quinta - Do Valor deste Convênio, sob a forma de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, aplicados na obra;

IX - responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal e pelos encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução deste ajuste;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E SANEAMENTO

3  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 89/2013  
Data: 09/03/13  
Ass. YR

X - apresentar relatório de execução físico-financeira deste Convênio compatível com a liberação dos recursos, bem como da utilização da contrapartida, a qual deverá ser realizada de acordo com a execução proporcional a cada parcela liberada;

XI - atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;

XII - designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa às obras e/ou serviços de engenharia;

XIII - manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas provenientes deste ajuste;

XIV - prestar contas dos recursos transferidos pela SEHABS, nos prazos e forma estabelecidos na Instrução Normativa CAGE Nº 01/2006, conforme Cláusula Décima deste instrumento;

XV - propiciar no local das obras os meios e condições necessários para a realização de inspeções pela SEHABS, assim como de órgãos de controle interno e externo;

XVI - requerer, quando necessário, a prorrogação do prazo de execução do Convênio até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo;

XVII - comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pela SEHABS;

XVIII - compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e procedimentos de preservação ambiental;

XIX - proceder a averbação das unidades habitacionais (quando se tratar de imóveis urbanos), ou comprovar a realização de ações com vistas a regularização jurídica-registral das mesmas;

XX - manter, se for o caso, a guarda dos imóveis até a devida comercialização e entrega das unidades;

XXI - instituir o Conselho e o Fundo Municipal de Habitação, conforme definido em cláusula específica deste instrumento;

XXII – proceder, se for o caso, à seleção e comercialização das unidades habitacionais ou dos lotes urbanizados, conforme definido em cláusula específica deste instrumento;

XXIII - incentivar a participação comunitária no desenvolvimento deste Convênio e após a ocupação das unidades habitacionais e/ou lotes urbanizados, através da implantação de projeto de trabalho social;

XXIV – priorizar a demanda habitacional vinculada às mulheres chefes de família e garantir a titularidade em nome da mulher, se for o caso;

XXV - devolver os saldos deste Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras não utilizados na obra na data da conclusão do seu objeto ou na sua extinção, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, em conformidade com o disposto no artigo 116, §6º, da Lei Federal 8666/93;

XXVI - devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do presente Convênio;

XXVII - comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos neste Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E SANEAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 89/2013  
Data: 08/03/13  
Ass. sil

XXVIII - devolver o valor da contrapartida pactuada quando não comprovar efetivamente a sua regular aplicação, ou a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ou a demora injustificada na execução do objeto ou, ainda, a ausência de prestação de contas nos prazos fixados, sob pena de tomada de contas especial e inclusão no CADIN/RS;

XXIX - tomar outras providências necessárias à boa execução deste Convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ 108.331,20 (cento e oito mil, trezentos e trinta e um reais e vinte centavos) sendo R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) de parte do Estado e R\$ 56.331,20 (cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e vinte centavos) de parte do Município como contrapartida, a serem liberados em parcela única.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros que dão suporte ao presente Convênio são decorrentes do Orçamento Geral do Estado, conforme códigos orçamentários - U.O.: 32.83; Projeto/Atividade: 7352; Subprojeto: 16208; Natureza da Despesa: 4.4.40.42; Recurso: 015; Empenho nº 12004138215, e orçamentários do Município a título de contrapartida.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Os recursos transferidos pela SEHABS deverão ser movimentados única e exclusivamente em conta bancária vinculada a este Convênio, não podendo ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

Obriga-se o Município a restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste instrumento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VISTORIA

A execução das obras e/ou serviços objeto do presente Convênio será vistoriada periodicamente pela SEHABS.

#### CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos dar-se-á em parcela única e será depositada em conta bancária específica para o Convênio, da seguinte forma:

1. A parcela será liberada antecipadamente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E SANEAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 89/1013  
Data: 08 03 /13 6  
Ass. *g.l.*

**Parágrafo único** - O processo de Prestação de Contas deve ser instruído pela SEHABS com o respectivo Laudo de Vistoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO**

Toda e qualquer publicidade ou divulgação quanto aos objetivos do presente instrumento deverá referir expressa e obrigatoriamente a cooperação das partes signatárias, bem como é obrigatória a identificação do empreendimento com placa, conforme modelo a ser fornecido pela SEHABS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

O Município deverá constituir Conselho e Fundo Municipal de Habitação, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

O Fundo Municipal de Habitação destinar-se-á a apoiar financeiramente ações habitacionais consideradas prioritárias e terá como fonte os recursos financeiros captados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SELEÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO**

A seleção dos beneficiários deverá ser efetuada conforme critérios a serem definidos pelo Conselho Municipal de Habitação, além dos seguintes: população com renda familiar de até cinco (5) salários mínimos e que não sejam proprietários, promitentes compradores ou cessionários de direito de qualquer outro imóvel residencial no local de domicílio, em observância ao Programa Produção de Ações Habitacionais disponibilizado pela SEHABS, à Lei Estadual nº 13.017, de 24 de julho de 2008, bem como à Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, inclusive atendendo diretriz da Lei 11.574/01 que define que “20%, no mínimo, dos recursos públicos estaduais destinados à habitação serão aplicados em benefício de mulher sustentáculo de família”.

Recomenda-se que a comercialização, com critérios definidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação deverá atender a um valor mensal de prestação dos beneficiários de, no máximo, 20% (vinte por cento) de sua renda familiar, para reaplicação em novos programas ou ações habitacionais do próprio Município. Deve o Município, ainda, adotar medidas que inibam a comercialização posterior do imóvel pelos beneficiários.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação da sua súmula no Diário Oficial do Estado.

*X*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E SANEAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

As modificações aos termos deste Convênio, caso necessárias, serão objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente convênio será rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de suas cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexecutável ou por acordo entre as partes, devendo haver observância do disposto no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições quanto à devolução dos recursos conforme o caso concreto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA**

O presente instrumento, assim como as suas eventuais alterações ou aditamentos terão sua eficácia condicionada à publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As dúvidas resultantes da interpretação de qualquer Cláusula do presente Convênio serão dirimidas no Foro de Porto Alegre, quando não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e convencidas, lavram este instrumento em três (3) vias de igual teor e forma que firmam com as testemunhas presentes.

Porto Alegre, de de

**MARCEL MARTINS FRISON**  
Secretário de Estado da Habitação e Saneamento

*Ademir Antonio Presotto*

Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS  
CPF 174957330-04

**ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO**  
Prefeito Municipal de SERAFINA CORRÊA

*Ademir Antonio Presotto*

Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS  
CPF 174957330-04

Testemunhas:

- 1-
- 2-